

Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que estabelece normas de regulação do setor farmacêutico, para suspender o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º-A:

“Art. 4º

..... § 7º-A. Fica suspenso o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2021.

.....” (NR)

Art. 2º Reajustes já concedidos no ano de 2021, nos termos do § 7º do art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, serão considerados ineficazes, não gerando, contudo, direito a ressarcimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 1 5 8 0 1 1 2 2 3 0 0 0 *